

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 23 de MARÇO de 2020 pág. 01-01

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.313, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidas para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica do Município, resolve expedir o seguinte

### DECRETO:

Art. 1º A partir das 15h do dia 23 de março de 2020, e pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, se necessário, fica determinado, em razão das ações de combate ao “agente coronavírus”, o fechamento das atividades comerciais e correspondentes bancários no Município de Sumé, podendo ser empregado o uso da força policial.

§ 1º Excetuam-se do disposto na cabeça deste artigo as seguintes atividades:

- I - Farmácias;
- II - Postos de combustíveis;
- III - Padarias;
- IV - Supermercados e mercadinhos;
- V - Quitandas;
- VI - Distribuidoras de água e gás;
- VII - Funerárias;
- VIII - Estabelecimentos médicos, odontológicos e laboratoriais apenas para atender emergências;
- IX - Rádios e outros meios de comunicação e
- X - Estabelecimentos de venda de ração e produtos veterinários.

§ 2º Fica permitido, em caráter especial, o funcionamento das atividades descritas no § 1º, Incisos III, IV, V, VI e XX presencialmente e com controle de entrada de pessoas até às 15h e, logo após, apenas para serviços de tele entrega (delivery).

§ 3º As atividades previstas nos incisos I, II, VII e IX poderão funcionar normalmente, adotando, entretanto, medidas de prevenção e controle de disseminação conforme orientações do Ministério da Saúde e decretos emitidos pela Prefeitura Municipal de Sumé.

§ 4º Todas as outras atividades que estão proibidas de abrirem as portas e não incluídas nas exceções do § 1º ficam autorizadas a funcionar através de tele entrega (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes em suas dependências, ficando ainda obrigadas a manter suas portas fechadas e a seguir as recomendações do Ministério da Saúde e dos decretos expedidos pela Prefeitura Municipal de Sumé, devendo também fornecer os meios necessários para proteção dos clientes, funcionários, prestadores de serviços e colaboradores a eles vinculados.

§ 5º A casa lotérica permanecerá aberta até o dia 31 de março (terça-feira) das 8h às 15h, somente para atendimento dos beneficiários do Bolsa Família. Após essa data, terá que cumprir o decreto na forma do mesmo.

Art. 2º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação penal competente e a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades.

Art. 3º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 23 de março de 2020; 68º da Emancipação Política do Município.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município  
BONILSON TIMOTEO MENDONÇA DE LIMA  
Secretário da Administração

DECRETO Nº 1.314, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Impõe a obrigação de quarentena para as pessoas que provenham de outras unidades da Federação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea g, da Lei Orgânica para o Município, e levando em consideração a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e as orientações do Ministério da Saúde, resolve expedir o seguinte

### DECRETO:

Art. 1º As pessoas oriundas de outras unidades da Federação, e que desejem permanecer no Município de Sumé, ficam obrigadas à situação de

quarentena.

Parágrafo 1º. As pessoas que se enquadram na previsão da cabeça deste artigo devem informar à secretaria municipal de saúde, por meio do telefone 83-99982-0732.

Parágrafo 2º. As pessoas tratadas na cabeça deste artigo serão notificadas de acordo com o formulário que constitui o ANEXO ÚNICO a este Decreto.

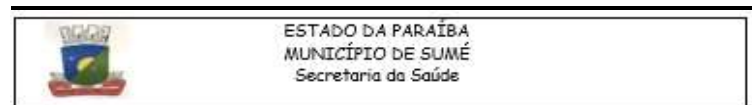
Art. 2º Todos aqueles que souberem de pessoas que se enquadram na situação prevista na cabeça do artigo Art. 1º, deste Decreto, devem comunicar à Coordenação de Vigilância Epidemiológica do Município de Sumé por meio do telefone 83-99982-0732 ou à Ouvidoria da Prefeitura do Município de Sumé através do e-mail ouvidoriamunicipaladesume@gmail.com.

Parágrafo Único. A fonte de informação deverá ser preservada.

Art. 3º Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé, em 23 de março de 2020 (Segunda-Feira).

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
BONILSON TIMOTEO MENDONÇA DE LIMA  
Secretário da Administração



Decreto nº - ANEXO ÚNICO (PU do Art. 1º)	
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA "COVID-19"	
Identificação do Agente de Vigilância Epidemiológica	
• Nome:	
• Cargo:	
• Lotação e Exercício:	
• Símbolo:	
• Matrícula:	
Assinatura	
Notificação	
• Nome do Receptor:	
• Documento de Identificação:	
• Endereço:	
Fica notificada a pessoa acima qualificada, oriunda de outra unidade da Federação Brasileira em que se registraram casos confirmados do COVID-19, e que deseje permanecer no Município de Sumé, fica obrigada à situação de quarentena.	
Sumé(PB), em	Hora:
Data:	
Assinatura da pessoa notificada	
Responsável Legal	
• Nome:	
• Documento de Identificação:	
• Endereço:	
Assinatura	



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andréa Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA